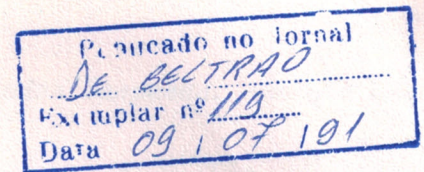




LEI Nº 004/91
DE 18.06.91



Súmula - Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento do Município de São Jorge d'Oeste, relativo ao exercício financeiro' de 1.992.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas, serão conforme os preços vigentes em agosto de 1.991, que serão corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.991, ou outro critério que estabeleça, explicitando o critério adotado.

Parágrafo Primeiro: Na estimativa da Receita, serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da Legislação Tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Segundo: As despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do Quadro de Pessoal e da estrutura Administrativa, na prestação dos serviços públicos e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, na administração pública, / ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades, típicos das administrações Públicas Federais' e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.



Art. 5º - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas por fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas, não poderá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de Despesas seja financiado por Operações de Crédito, nos termos do Art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recursos do município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches, APAE e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções Sociais, para entidades públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: O título a que se refere o "caput", fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I- sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

II- atendam ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo: É vedada também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I- a revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de formas a obter um acréscimo de arrecadação.

II- redução nos prazos de apuração e recolhimento dos Tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

III- aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município, recebidos com atraso.

Art. 10º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam aplicações do município.



Art. 11º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V, da Presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12º - As prioridades do Município de São Jorge d'Oeste compreendem as seguintes metas delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento as matérias de competência municipal;*
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;*
- c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;*
- d) aquisição de um telefone para a Câmara;*
- e) aquisição de aparelhos de som, como caixas acústicas, microfone;*
- f) melhorias nas dependências da Câmara Municipal.*

II - ADMINISTRAÇÃO

- a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;*
- b) implantar o sistema de promoção de valorização do servidor público municipal;*
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;*
- d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;*
- e) coordenar e assessorar as atividades municipais;*
- f) promover a assistência jurídica aos órgãos da Administração Municipal;*
- g) promover uma ampla divulgação e conscientização dos produtores, visando eliminar a evasão da produção e outros municípios;*
- h) aquisição de 01 veículo automotor;*
- i) aquisição de até 20 lotes urbanos;*
- j) aquisição de uma área de terra, objetivando a construção de até 50 casas populares, através de convênios;*
- l) aquisição de uma área para construção da sede da APAE;*
- m) construção de até 02 subprefeituras, conforme projetos nos distritos de Polópolis e Nova Santana;*



- n) aquisição de um micro computador, impressora e equipamentos para a informatização necessária;
- o) construção de uma creche para até 50 crianças;
- p) aquisição de instrumentos para a formação da Banda Municipal;
- q) construção de 01 Centro de Convivência de Idosos.
- r) compra de 01 terreno pelo município para a implantação / do Parque Industrial.

III = OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- a) prestar os serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;
- b) manter e ampliar o serviço de iluminação pública do município;
- c) construir até 30.000 mts de calçamento de pedras irregulares no perímetro urbano;
- d) construir até 1.000 mts de galerias pluviais;
- e) cascalhar até 150 Kms de estradas vicinais, para incentivar e escoar a produção do município;
- f) construir uma praça pública;
- g) aquisição de até 02 caminhões;
- h) asfaltamento de até 20.000 mts;
- i) aquisição de 01 motoniveladora;
- j) ampliar o serviço de rede de água de até 5.000 mts;
- l) construção de 01 Centro Social Comunitário;
- m) implantação de uma fábrica de manilhas, lajotas e fragmentos de meio-fios;
- n) instalação de 06 Postos de Serviços Telefônicos;
- o) construção de até 02 poços artesianos;
- p) implantação de uma passarela para pedestres, paralela a PR 470, no trecho que liga o Bairro da Lapa ao Centro deste Município.
- q) aquisição de 01 trator de esteira;
- r) construir até 20.000 mts de calçamento de pedras irregulares, nas localidades de Dr. Antonio Paranhos, São Pio X e Nova Santana, inclusive com galerias pluviais;
- s) iluminação do Módulo Esportivo Mané Garrincha, para prática de esportes à noite;



IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) manter o ensino fundamental do município;
- b) promover a complementação e distribuição de merenda escolar, para até 3.000 alunos/dia, da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) promover e manter o transporte de estudantes no município;
- e) promover, incentivar e manter a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- f) ampliar o acervo e livros da Biblioteca Municipal e incentivar as bibliotecas nas escolas dos distritos;
- g) promover e incentivar as realizações de festivais, artes e atividades culturais;
- h) promover melhorias no Ginásio Municipal;
- i) construir até 06 salas de aulas, sendo que destas, 01 para a localidade de São Geraldo, e 01 para a localidade de São Francisco;
- j) construir até 02 canchas esportivas, sendo 01 para a localidade de Linha Consoladora e 01 para a Linha Tiradentes;
- l) aquisição de 01 veículo para o transporte escolar;
- m) aquisição de material pedagógico e equipamentos escolares para aprimorar o ensino público;
- n) contratação de professores para o atendimento da expansão do ensino;
- o) viabilização a municipalização do ensino de 1º grau de acordo com as diretrizes constitucionais;
- p) construção de 01 mini ginásio de esportes para o Distrito de Dr. Antonio Paranhos;

V - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal composta de 06 mini-postos de saúde e de 01 Centro de Saúde;
- b) desenvolver programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carentes do Município;
- c) construir 01 mini posto de saúde no interior do Município



- d) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público = PASEP;
- e) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos no município;
- f) aquisição de 01 ambulância;
- g) promover a municipalização da saúde, conforme convênio firmado com o SUDS;
- h) aquisição de 02 gabinetes odontológicos, sendo 01 para o distrito de Dr. Antonio Paranhos;
- i) aquisição de 01 adontomôvel.

VJ = AGROPECUÁRIA

- a) desenvolver atividades de produção agropecuária;
- b) incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;
- c) incentivar a criação da avicultura, suinocultura, sericultura e cunicultura;
- d) incentivar o treinamento de recursos humanos através de convênios com a Emater e outros órgãos congêneres, estaduais e federais;
- e) apoio ao sistema de conservação de solo, através da construção de estradas vicinais, açúdes e murunduns,
- f) aquisição de 01 esplhador de calcário;
- g) construção de 01 horto municipal;
- h) aquisição de um terreno para instalação de 01 campo experimental;
- i) incentivar e incrementar Bacia Leiteira;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração, os princípios de anuidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14º - A proposta orçamentária do Poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao legislativo.

Art. 15º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, se não observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.



Art. 16º - As despesas Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato Das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no Título VI, artigo 4º, das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo, o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 18º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programadas para atender despesas de capital, após despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

Art. 19º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 12 desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º - O município, fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.992, o que será de Projeto de Lei ser enviado à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício de 1.991.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar concurso público, para admissão de pessoal necessário.

Art. 22º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizado a procederem a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de inflação ou outros critérios que estabeleça.

Art. 22º - Não são prevista demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por falta grave.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária, que se vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.



Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos
18 dias do mês de junho de 1.991.*


Juarez Jordani
Prefeito Municipal

ANEXO III RECURSOS HUMANOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O N O V A		S I T U A Ç Ã O A T U A L	
	Nº DE VAGA	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGA
PROFISSIONAL	01	1.21.10	ADVOGADO	01
	01	0.63.10	CIRURGIÃO DENTISTA	01
	01	1.10.10	CONTADOR	01
	01	0.71.10	ENFERMEIRA	01
	02	0.61.05	MÉDICO	02
	01	0.21.10	ENGENHEIRO CIVIL	01
	02	0.61.05	MÉDICO	02
	02	0.30.20	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
	02	0.33.15	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02
	02	0.33.70	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02
PROFISSIONAL	02	0.33.70	TÉCNICO EM SANEAMENTO	02
	02	3.21.05	SECRETÁRIA	02
	01	3.31.30	TESOUREIRO	01
	02	0.38.80	TOPOGRAFO	02

ANEXO IV RECURSOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O N O V A			S I T U A Ç Ã O A T U A L		
	Nº DE VAGA	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGA	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O
S E M I P R O F I S S I O N A L	06	1.93.90	AGENTE SOCIAL	06	1.93.90	AGENTE SOCIAL
	15	3.11.20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	3.11.20	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	02	0.38.87	DESENHISTA	02	0.38.87	DESENHISTA
	02	0.33.90	FISCAL DE EDIFICAÇÕES	02	0.33.90	FISCAL DE EDIFICAÇÕES
	02	3.19.90	FISCAL DE SAÚDE	02	3.19.90	FISCAL DE SAÚDE
	03	3.12.40	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	03	3.12.40	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO
	--	-----	-----	02	0.31.90	TÉCNICO AGRÍCOLA
	02	0.30.20	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	0.30.20	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
	02	0.33.15	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	02	0.33.15	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
	--	-----	-----	02		TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	01	0.33.70	TÉCNICO EM SANEAMENTO	01	0.33.70	TÉCNICO EM SANEAMENTO
	02	3.21.05	SECRETÁRIA	02	3.21.05	SECRETÁRIA
	01	3.31.30	TESOUREIRO	01	3.31.30	TESOUREIRO
	02	0.38.80	TOPÓGRAFO	02	0.38.80	TOPÓGRAFO

ANEXO V RECURSOS HUMANOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O A N T I G A			S I T U A Ç Ã O N O V A		
	Nº DE VAGAS	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGAS	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	
ADMIS TRAT IVO	-	- - - - -	02	3.91.15	ALMOXARIFE	
	01	ESCRITURÁRIO	15	3.93.90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
	01	ESCRITURÁRIO	02	3.31.15	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
	-	- - - - -	03	3.12.30	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	
	-	- - - - -	02	3.99.70	CONTÍNUO	
	01	CHEFE DE TRIBUTAÇÃO	-	- - - - -	- - - - -	
	-	- - - - -	02	3.23.20	DATILÓGRAFA	
	-	- - - - -	01	3.23.90	RECEPCIONISTA	
	04	TELEFONISTA	10	3.80.20	TELEFONISTA	

ANEXO VI RECURSOS HUMANOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O N O V A		S I T U A Ç Ã O A T U A L	
	Nº DE VAGA	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGA	D E N O M I N A Ç Ã O
MAGISTÉRIO	04	AUXILIAR DE SECRETÁRIA	04	AUXILIAR DE SECRETÁRIA
	02	DIRETOR DE ESCOLA	02	DIRETOR DE ESCOLA
	03	INSPEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03	INSPEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	06	MERENDEIRA	06	MERENDEIRA
	35	PROFESSOR LEIGO	35	PROFESSOR LEIGO
	10	PROFESSOR LOGOS/HAPRONT	10	PROFESSOR LOGOS/HAPRONT
	70	PROFESSOR MAGISTÉRIO	70	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
	05	PROFESSOR S/ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	05	PROFESSOR S/ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA
	06	SECRETÁRIA ESCOLAR	06	SECRETÁRIA ESCOLAR
	06	SERVENTE DE LIMPEZA	20	SERVENTE DE LIMPEZA
	06	ZELADORA	08	ZELADORA
	05	ORIENTADOR EDUCACIONAL	05	ORIENTADOR EDUCACIONAL
MAGISTÉRIO	04	AUXILIAR DE SECRETÁRIA	04	AUXILIAR DE SECRETÁRIA
	02	DIRETOR DE ESCOLA	02	DIRETOR DE ESCOLA
	03	INSPEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03	INSPEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	06	MERENDEIRA	06	MERENDEIRA
	35	PROFESSOR LEIGO	35	PROFESSOR LEIGO
	10	PROFESSOR LOGOS/HAPRONT	10	PROFESSOR LOGOS/HAPRONT
	70	PROFESSOR MAGISTÉRIO	70	PROFESSOR MAGISTÉRIO
	12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	12	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
	05	PROFESSOR S/ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	05	PROFESSOR S/ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA
	06	SECRETÁRIA ESCOLAR	06	SECRETÁRIA ESCOLAR
	06	SERVENTE DE LIMPEZA	20	SERVENTE DE LIMPEZA
	06	ZELADORA	08	ZELADORA
	05	ORIENTADOR EDUCACIONAL	05	ORIENTADOR EDUCACIONAL

ESTADO DO PARANÁ
ANEXO VII RECURSOS HUMANOS - QUADRO DAS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO OCUPACIONAL	S I T U A Ç Ã O N O V A			S I T U A Ç Ã O A T U A L		
	Nº DE VAGA	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE VAGA	C.B.O.	D E N O M I N A Ç Ã O
G E R A I S	05	0.72.90	AGENTE DE SAÚDE	05	0.72.90	AGENTE DE SAÚDE
	02	3.93.70	APONTADOR DE OBRAS	02	3.93.70	APONTADOR DE OBRAS
	02	0.72.90	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02	0.72.90	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
	--	-----	-----	06	0.72.10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
	03	8.43.90	AUXILIAR DE OFICINA	03	8.43.90	AUXILIAR DE OFICINA
	02	0.33.90	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	02	0.33.90	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
	02	9.02.40	BORRACHEIRO	02	9.02.40	BORRACHEIRO
	06	9.54.70	CARPINTEIRO	06	9.54.70	CARPINTEIRO
	02	8.55.10	ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO	02	8.55.10	ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO
	02	8.55.40	ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02	8.55.40	ELETRECISTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
S E R V I Ç O S	02	8.71.05	ENCANADOR	02	8.71.05	ENCANADOR
	02	7.01.90	FEITOR DE OBRAS	02	7.01.90	FEITOR DE OBRAS
	02	8.45.10	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	02	8.45.10	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
	02	8.43.20	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	02	8.43.20	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
	15	9.85.90	MOTORISTA	18	9.85.90	MOTORISTA
	12	9.74.90	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	12	9.74.90	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
	15	9.99.90	OPERÁRIO	15	9.99.90	OPERÁRIO
	05	9.51.10	PEDREIRO	05	9.51.10	PEDREIRO
	20	5.52.90	SERVENTE DE LIMPEZA	20	5.52.90	SERVENTE DE LIMPEZA
	20	5.52.90	SERVENTE DE OBRAS	20	5.52.90	SERVENTE DE OBRAS
S E R V I Ç O S	06	5.83.20	VIGIA	06	5.83.20	VIGIA
	15	5.51.20	ZELADOR	15	5.51.20	ZELADOR



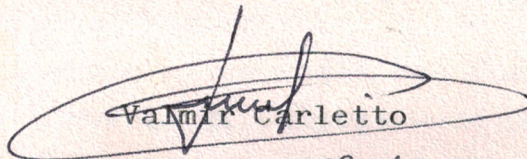
PARECER DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

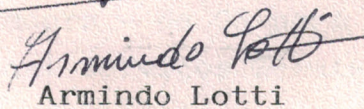
Em atendimento a Portaria nº 046/91 de 02 de julho de 1.991, abaixada pelo Senhor Prefeito Municipal, a Comissão Composta pelos Senhores Valmir Carletto, Armindo Lotti e Neri Schefer, procedeu a avaliação do lote nº 49A da Gleba nº 04 em São Pio X, do poço Cemi Artesiano com 135m² (cento e trinta e cinco metro quadrados), o mesmo foi avaliado no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

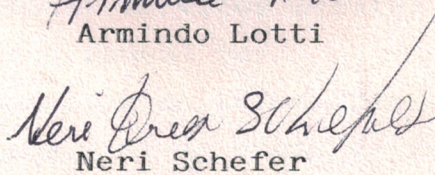
É o parecer.

São Jorge d'Oeste, 06 de agosto de 1.991.

COMISSÃO JULGADORA:


Valmir Carletto


Armindo Lotti


Neri Schefer